



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 247/2006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Estabelece o valor limite para as obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em atendimento ao art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o quanto estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Art.2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º - O valor disposto no art. 1º desta lei atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2006.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal